



RESOLUÇÃO SEMEDE Nº 37/2024

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA INGRESSO DE ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO DAS OSTRAS, PARA O ANO LETIVO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER no uso legal de suas atribuições, e **CONSIDERANDO**:

- o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu art. 11, inciso V, no que se refere à incumbência dos Municípios de garantir a oferta da educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental;
- o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu art. 4º, no que se refere à garantia dos padrões mínimos de qualidade de ensino e das condições de acesso e permanência dos educandos nas unidades escolares vinculadas à Rede Pública Municipal de Ensino;
- a Lei Estadual nº 1.941/1991, que “assegura ao educando portador de deficiência física, mental ou sensorial, prioridade de vaga em escola pública mais próxima de sua residência.”;
- a Lei Municipal nº 2.246/2019, que “dispõe sobre a garantia de prioridade de vagas aos filhos de pessoas com mobilidade reduzida e aos alunos com mobilidade reduzida, para matrícula em creches e escolas públicas próximas de suas residências no Município de Rio das Ostras”;
- o Decreto Municipal 3807/2023, que “institui diretrizes para a Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva, para a Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras”;
- a Lei Municipal nº 1.898/15, que institui e aprova o Plano Municipal de Educação;
- a necessidade de definir o processo de encaminhamento para matrículas novas na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras;
- a necessidade de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos para o ingresso de alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras, com



oferta de Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental (Regular e na Modalidade Educação de Jovens e Adultos), para o ano letivo de 2025.

Art. 2º Atribuir, à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE, a responsabilidade de realizar, orientar e acompanhar a inscrição para matrículas novas, visando garantir a transparência de todo o processo.

Parágrafo único. Compete ao diretor da Unidade Escolar garantir a efetivação da matrícula, exigindo a apresentação da documentação estabelecida nesta Resolução, inserindo as informações no Sistema de Gestão Escolar E-cidade no ato do registro da matrícula, mantendo, desta forma, a base de dados sempre atualizada.

Art. 3º Deverão participar do processo de inscrição para matrícula todas as pessoas que desejarem ingressar nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras, observando-se os seguintes critérios:

I. Educação Infantil (Pré-Escola):

- a) Pré I - 4 anos de idade, completos até 31 de março de 2025;
- b) Pré II - 5 anos de idade, completos até 31 de março de 2025.

II. Ensino Fundamental (Regular):

- a) 1º Ano de Escolaridade - a partir de 6 anos de idade, completos até 31 de março de 2025.

III. Ensino Fundamental (Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA):

- a) Módulo I - Fases I, II e III (equivalentes aos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos de escolaridade do Ensino Fundamental Regular) - a partir de 15 anos de idade, completos até 31 de março de 2025;
- b) Módulo II - Fases I, II, III e IV (equivalentes aos 6º, 7º, 8º e 9º anos de escolaridade do Ensino Fundamental Regular) - a partir de 15 anos de idade, completos até 31 de março de 2025, para matrícula **no 1º semestre letivo**; e a partir de 15 anos de idade, completos até 31 de julho de 2025, para matrícula **no 2º semestre letivo**.

Art. 4º A matrícula em Regime de Progressão Parcial no Módulo II da Educação de Jovens e Adultos será admitida somente para alunos que estejam ingressando nessa modalidade.

§ 1º Aos alunos admitidos em Regime de Progressão Parcial na Educação de Jovens e Adultos serão aplicados Planos Especiais de Estudos elaborados pelos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

professores da turma.

§ 2º Atingidos os objetivos propostos no Plano Especial de Estudos, o aluno será aprovado na disciplina.

Art. 5º As inscrições para matrícula poderão ser realizadas pelo interessado, se maior, ou por seu responsável legal, no período de **27/01/2025 a 30/01/2025**, de acordo com a seguinte organização:

I. **inscrição através da internet, pelo endereço eletrônico <http://educacao.riodasostras.rj.gov.br>**, de acordo com as informações a seguir:

- a) **dia 27/01/2025, no horário das 09h às 20h - reservado, exclusivamente, para a inscrição dos candidatos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação e dos candidatos cujos pais ou responsáveis tenham doença incapacitante, deficiência ou mobilidade reduzida.**
- b) **do dia 28/01/2025, a partir das 09h, até 23h59min do dia 30/01/2025 - inscrição para todos os interessados.**

Parágrafo único. Em caso de dúvidas quanto ao acesso e/ou ao preenchimento das informações solicitadas na inscrição, o interessado deverá entrar em contato com o setor de matrículas da SEMEDE pelo telefone (22) 2771-8441 ou pelo e-mail matricula@edu.pmro.rj.gov.br ou comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação de Rio das Ostras, situada na Rua Guanabara, nº 3.603 - Extensão do Bosque.

Art. 6º No ato da inscrição para matrícula, os interessados deverão fornecer as seguintes informações:

- I. nome completo do candidato;
- II. data de nascimento e demais dados do registro de nascimento;
- III. sexo;
- IV. estado civil;
- V. nacionalidade;
- VI. naturalidade;
- VII. endereço completo;
- VIII. telefone fixo e móvel, se possuir;
- IX. endereço eletrônico, se possuir;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

- X. nome da mãe e/ou do pai;
- XI. nome do responsável legal;
- XII. número do RG e CPF do responsável legal;
- XIII. deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação do candidato, quando houver;
- XIV. rede escolar de origem ou se nunca estudou;
- XV. ano de escolaridade ou fase da Pré-Escola em 2025;
- XVI. modalidade: Regular ou Educação de Jovens e Adultos;
- XVII. unidade escolar pretendida.

Parágrafo único. As informações prestadas deverão ser comprovadas através da apresentação **dos documentos (original e cópia)**, no ato da efetivação da matrícula na Unidade Escolar, conforme estabelecido no artigo 10 desta Resolução, caso contrário, o candidato perderá a vaga a ele reservada.

Art. 7º No ato da inscrição será gerado um Protocolo de Encaminhamento para que o interessado efetue sua matrícula na Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, selecionada no ato da inscrição.

§ 1º É de total responsabilidade do interessado, se maior, ou do seu responsável legal, tomar ciência das informações contidas no protocolo recebido.

§ 2º O turno e a turma do aluno serão definidos pela Unidade Escolar, no ato da matrícula.

§ 3º O interessado terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para efetivar a matrícula na Unidade Escolar para a qual foi encaminhado e o não cumprimento do prazo determinado acarretará a perda da vaga.

Art. 8º A partir do dia **05/02/2025**, às 09h, **até 23h59min** do dia **31/10/2025** estarão reabertas as inscrições *on-line*, **no endereço eletrônico** <http://educacao.riodasostras.rj.gov.br>, para matrícula nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, para os candidatos que perderam a vaga e para os que não efetuaram a inscrição no período estabelecido no artigo 5º.

Art. 9º A partir de 03/11/2025 as solicitações de matrículas para a Rede Pública Municipal de Ensino serão feitas na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE.

Art. 10. No ato da matrícula deverão ser entregues às Unidades Escolares, **obrigatoriamente**, os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

- I. protocolo de encaminhamento, emitido no ato da inscrição *on-line*, original;
- II. certidão de nascimento, original e cópia;
- III. CPF do aluno do Ensino Fundamental (Regular ou EJA), original e cópia;
- IV. histórico escolar emitido pelo estabelecimento de ensino de origem ou Declaração/Protocolo de Transferência, constando o Ano de Escolaridade no qual o aluno deverá ser matriculado, original;
- V. laudo/documento médico para os alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, quando for o caso, original e cópia;
- VI. laudo/documento médico para os alunos com transtornos da aprendizagem e/ou alergias alimentares, original e cópia;
- VII. laudo/documento médico que comprove doença incapacitante, deficiência ou mobilidade reduzida por parte dos pais ou responsáveis dos alunos, quando for o caso, original e cópia;
- VIII. carteira de identidade e CPF do(s) responsável(is) legal(is), original e cópia;
- IX. comprovante de residência no Município de Rio das Ostras, de até 2 (dois) meses anteriores, em nome do responsável ou declaração de residência, emitida pelo proprietário do imóvel, acompanhada de um comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel que confirme a veracidade do endereço e cópia da carteira de identificação do mesmo;
- X. carteira de vacinação atualizada, original e cópia;
- XI. documento judicial de guarda, do aluno menor, quando for o caso, original e cópia;
- XII. 01 foto 3x4.

§ 1º Na impossibilidade de apresentação da certidão de nascimento, o RG do aluno poderá ser aceito no ato da matrícula, comprometendo-se a família a entregar, posteriormente, cópia da certidão de nascimento.

§ 2º Na impossibilidade de apresentação dos documentos escolares originais, versões digitais poderão ser aceitas mediante análise e autorização do Professor Supervisor de Ensino que assiste a Unidade Escolar ou da SEMEDE.

§ 3º Na impossibilidade de apresentação do comprovante de residência, serão admitidas declarações emitidas pelos órgãos públicos municipais, contendo a informação do endereço.

§ 4º Caso o responsável não apresente o comprovante de vacinação atualizado no ato da matrícula, a Unidade Escolar deverá adotar as seguintes medidas:

1. informar o responsável acerca da obrigatoriedade de apresentação do documento regularizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

2. findo o período de 60 (sessenta) dias, comunicar a violação do direito à saúde e à vida das crianças e adolescentes ao Conselho Tutelar, a fim de que sejam adotadas as medidas de proteção adequadas à garantia desses direitos fundamentais.

Art. 11. A falta da documentação completa não será impedimento para a matrícula, cabendo à gestão da escola orientar os responsáveis ou o próprio estudante, se maior, quanto aos procedimentos para obtenção dos documentos necessários, os quais deverão ser entregues dentro do prazo acordado.

Art. 12. Existindo impedimento do responsável legal em comparecer à Unidade Escolar para realização da matrícula, excepcionalmente, o(a) interessado(a) deverá preencher a “Autorização para Matrícula”, conforme Anexo Único, desta Resolução.

Parágrafo único. A autorização a terceiro, para a realização da matrícula, não incumbe a este, a responsabilidade de acompanhar a vida escolar do aluno, sendo esta atribuição dos pais e/ou responsáveis legais.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio das Ostras, 11 de dezembro de 2024.

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer